ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REF: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TIRAS DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PROCESSO: 0592/2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Paula Alves de Medeiros, matricula: 01436-7, cargo: Diretora Assistência Farmacêutica, e-mail: cafouropreto@gmail.com

Andreza Maciel Morinig de Freitas, matrícula: 01403-6, cargo: almoxarife, e-mail: cafouropreto@gmail.com

1. SOLICITANTE

1.2 – Área solicitante: Assistência Farmacêutica – Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 – Responsável pela elaboração do ETP: Paula Alves de Medeiros.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As tiras de glicemia constituem insumos básicos e essenciais no âmbito das ações de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças crônicas não transmissíveis, especialmente o diabetes mellitus. Sua disponibilização regular é imprescindível para o acompanhamento clínico e o controle glicêmico de pacientes assistidos pela rede pública de saúde, garantindo o cuidado integral e contínuo, conforme disposto na Lei nº 8.080/1990, que estabelece a organização do SUS.

A presente aquisição fundamenta-se no planejamento das ações e serviços de saúde, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade, previstos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, e tem por objetivo assegurar a assistência farmacêutica e insumos estratégicos, nos termos do Art. 6º, inciso I, alínea "d" da Lei nº 8.080/1990, bem como atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica.

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia capilar da marca Accu-Chek Active, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto/MG. A necessidade se justifica pela continuidade dos serviços de monitoramento

glicêmico prestados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), farmácia distritais e demais estabelecimentos que compõem a Rede Municipal de Saúde.

O município já utiliza, em sua rede assistencial, glicosímetros da marca Accu-Chek Active, que são equipamentos de uso padronizado, e cuja leitura é compatível exclusivamente com as tiras reagentes da mesma marca. Assim, a contratação das tiras Accu-Chek Active assegura compatibilidade técnica, padronização dos equipamentos já existentes, eficiência operacional e segurança no diagnóstico, evitando falhas na leitura de resultados ou riscos ao paciente.

A substituição das tiras por outras marcas ou modelos não compatíveis demandaria a troca de todo o parque de glicosímetros atualmente em uso, o que acarretaria custo adicional, treinamento de equipe, descarte de equipamentos em uso e possível interrupção do serviço, ferindo o princípio da continuidade da prestação do serviço público.

Dessa forma, a contratação das tiras reagentes da marca Accu-Chek Active atende ao interesse público, ao princípio da economicidade e da eficiência, além de resguardar a segurança do paciente, em conformidade com o disposto no art. 20, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que permite a padronização por marca em casos de comprovada necessidade técnica ou de compatibilidade com bens anteriormente adquiridos.

A contratação será realizada por meio de Registro de Preços, conforme previsto no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, instrumento que permite maior eficiência administrativa, economicidade e planejamento no abastecimento dos serviços de saúde.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O planejamento para a aquisição das tiras reagentes para medição de glicemia foi elaborado com base na análise das necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto/MG. Este planejamento visa garantir o atendimento contínuo e adequado às demandas da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo o monitoramento eficaz dos níveis glicêmicos dos pacientes assistidos.

Foram considerados dados históricos de consumo, relatórios de estoque, registros clínicos e informações das equipes de saúde das Unidades Básicas de Saúde (UBS), farmácias distritais e demais estabelecimentos que compõem a Rede Municipal de Saúde, a fim de dimensionar quantitativamente a demanda e evitar a descontinuidade do fornecimento.

A escolha do modelo e da marca das tiras de glicemia foi fundamentada na padronização técnica necessária para garantir a compatibilidade com os glicosímetros atualmente em uso na rede pública municipal, assegurando a eficácia, segurança e a qualidade dos resultados dos exames.

Este planejamento está alinhado com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, conforme previsto na legislação vigente.

O procedimento licitatório adotado será o instrumento utilizado para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a transparência e o cumprimento dos requisitos legais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA GARANTIA DO PRODUTO

4.1 – A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.2 – A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

4.3 – Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional.

4.4 – Os produtos deverão ter a garantia de 90 (noventa) dias conforme art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) ou a garantia do fabricante, a contar do recebimento, podendo o fornecedor oferecer prazo superior, sem custo à Administração.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	TIRA DE REAGENTE DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR	TIRA REAGENTE COMPATÍVEL COM O MODELO ACCU CHEK ACTIVE PARA MONITOR DE GLICEMIA QUE FAÇA APRESENTAÇÃO DO RESULTADO ATRAVÉS DE MONITOR PORTÁTIL EM ATE 10 SEGUNDOS. FAIXA DE MEDIÇÃO DE 10 A 600 MG/dL, QUE PERMITA COLETA DA AMOSTRA COM A TIRA FORA DO MONITOR COM UTILIZAÇÃO DE AMOSTRA SANGUÍNEA IGUAL OU INFERIOR A 2,5 MICROLITROS APLICADA DIRETAMENTE NA TIRA. ABRANGÊNCIA DE COMPATIBILIDADE COM 4 AMOSTRAS DE ACESSO: CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL E NEONATAL.	2.200.000

		EMBALADO EM RECIPIENTE ESPECÍFICO QUE GARANTA SUA INTEGRIDADE CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. OBS.: O APARELHO JÁ DISPONIBILIZADO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE É DO MODELO ACCU CHEK ACTIVE	

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 – Da Solução

6.1.1 – Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

6.1.2 – Buscar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

6.1.3 – Realizar licitação própria.

6.2 – Da análise

6.2.1– Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

6.2.2 – Não foi encontrada intenção de registro de preços disponíveis para participação

6.2.3 – Realizar licitação própria, para aquisição.

6.3 – Da conclusão

6.3.1 – Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria.

6.3.2 – A aquisição desses tipos de materiais é realizada por órgãos e entidades, com a finalidade de atender as necessidades da Administração.

6.3.3 – Em conjunto a análise, foram escolhidos através de pesquisa no portal Banco de Preços, sendo este, ferramenta de auxílio de cálculo de produtos e/ou serviços utilizados como referência para contratações feitas pelos órgãos públicos nas licitações.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Os valores constantes na cotação do termo de referência foram obtidos na pesquisa do já supracitado banco de preços, cujo valor indicado se deu pela média de valores, cuja documentação com a estimativa dos valores acompanham memórias de cálculo e documentos que o auxiliam na comprovação.

A solução está estimada em R$ 1.039.720,00 (um milhão trinta e nove mil setecentos e vinte reais).

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA SUA TOTALIDADE

A presente contratação visa à aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia capilar, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto/MG, abrangendo todas as unidades de saúde da rede municipal que realizam o monitoramento de pacientes com diagnóstico de diabetes mellitus ou em situações clínicas que requeiram aferição da glicemia.

Trata-se de insumo fundamental para a assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja utilização se dá principalmente em Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e outros pontos de atenção da rede. As tiras são utilizadas tanto para o acompanhamento rotineiro de pacientes com doenças crônicas quanto em atendimentos de urgência e emergência, nos quais a aferição imediata dos níveis glicêmicos pode ser decisiva para a conduta médica.

A totalidade da contratação contempla:

- O fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda;
- A entrega em unidades compatíveis com os glicosímetros da marca Accu-Chek Active, padronizados no município;
- A reposição em tempo hábil, de forma a evitar desabastecimento;
- A cobertura das necessidades de toda a rede municipal, baseada em estimativa de consumo calculada a partir dos dados históricos e do crescimento da demanda assistencial.

A aquisição será realizada por meio de Registro de Preços, modalidade que permite maior flexibilidade e eficiência na gestão de estoques, evitando desperdícios e garantindo economicidade à administração pública.

Dessa forma, a presente contratação atende integralmente aos objetivos assistenciais, logísticos e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a continuidade dos serviços públicos de saúde e assegurando à população o acesso regular e seguro a esse insumo essencial.

9. DO PARCELAMENTO

Seguindo as diretrizes estabelecidas neste documento, a aquisição parcelada das tiras de glicemia é justificada pela imprevisibilidade e variação do seu uso, considerando sua natureza de consumo.

Adicionalmente, destaca-se a vantagem para a administração pública, comprovada por meio de pesquisa de mercado que inclui a avaliação de preços praticados por outros fornecedores e órgãos/entidades, seguindo o requisito mínimo de obtenção de três cotações.

Para garantir o fluxo contínuo dessas tiras glicêmicas conforme a necessidade e o controle de estoque da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, a entrega será realizada de forma parcelada. Nesse contexto, será emitida uma ordem de fornecimento e nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Saúde dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação, assegurando assim a gestão eficiente e o suprimento adequado dos itens necessários.

Garantia, manutenção e assistência técnica

1.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.2. Será empenhando e solicitado ao fornecedor, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As contratações públicas devem ser conduzidas de maneira a alcançar resultados positivos para a Administração, priorizando a economicidade por meio da agilidade nos processos de contratação. Isso visa assegurar a obtenção de condições mais vantajosas em termos de preço e qualidade, ao mesmo tempo em que reduz os custos operacionais associados ao procedimento. É crucial ressaltar que o atendimento eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma garantia fundamental. O SUS foi estabelecido com o propósito de proporcionar acesso integral, universal e gratuito à saúde, sendo os materiais médicos essenciais para a prestação desses serviços. Portanto, os objetivos almejados centram-se nos benefícios diretos para a população, visando assegurar a saúde pública e a eficácia dos serviços prestados pelo sistema de saúde.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O gestor e o fiscal definidos para a contratação, serão elencados de tal modo que sejam capazes de gerenciar, instruir, fiscalizar, advertir e corrigir os processos executivos para a aquisição dos insumos. Não se aplicam capacitações extraordinárias para a fiscalização e gestão contratual.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia capilar da marca Accu-Chek Active está diretamente relacionada a contratações anteriores realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ouro Preto/MG, que incluíram a aquisição de glicosímetros da mesma marca, atualmente distribuídos e utilizados em toda a rede pública municipal de saúde.

Esses equipamentos foram padronizados ao longo dos últimos anos, considerando critérios técnicos como confiabilidade dos resultados, facilidade de manuseio pelos profissionais de saúde, suporte técnico do fornecedor e compatibilidade com os protocolos de atendimento adotados no município. Desde então, todas as unidades de saúde (UBS, Policlínica, entre outras) utilizam exclusivamente aparelhos Accu-Chek Active, que operam unicamente com as tiras reagentes da mesma marca.

Dessa forma, as contratações atuais e futuras das tiras de glicemia devem respeitar essa padronização técnica já estabelecida, uma vez que a aquisição de insumos de marca diversa comprometeria a compatibilidade com os aparelhos existentes, exigindo substituição de todo o parque de glicosímetros, gerando custos adicionais, riscos operacionais, necessidade de novos treinamentos e possível interrupção dos serviços essenciais de saúde.

Portanto, a presente contratação guarda relação direta com contratos e aquisições anteriores, não apenas pela continuidade do fornecimento de insumos compatíveis, mas também pela manutenção da eficiência operacional, da integridade da assistência em saúde e do princípio da economicidade. Essa relação justifica, com base no art. 20, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a especificação da marca no processo licitatório, tendo em vista a comprovada necessidade de padronização e compatibilidade técnica.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A gestão adequada dos resíduos hospitalares é de extrema importância, pois está diretamente relacionada à segurança dos usuários dos serviços de saúde e da comunidade em geral. A correta manipulação e descarte desses materiais são essenciais não apenas para prevenir possíveis danos à saúde humana, mas também para mitigar impactos negativos no meio ambiente. O descarte inadequado

de resíduos hospitalares pode representar sérios riscos à saúde pública e ao ecossistema, devido à possível contaminação por agentes patogênicos e substâncias químicas nocivas. Portanto, é imperativo que o descarte seja realizado por uma empresa devidamente regulamentada e autorizada, especializada na coleta e no tratamento adequado desses insumos. Isso garante que os resíduos sejam segregados e manejados de forma apropriada, sem serem misturados com resíduos comuns, conforme exigências sanitárias e ambientais rigorosas. Assim, a escolha criteriosa de uma empresa especializada não apenas assegura o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, mas também protege a saúde pública e contribui para a preservação ambiental, garantindo que os resíduos hospitalares sejam tratados de maneira segura e responsável, desde a sua coleta até a destinação final.

O descarte de tais materiais é feito através de uma empresa regulamentada e autorizada para recolher os insumos, pois não são alocados com outros resíduos comuns.

14. DA CONCLUSÃO

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Logo, cabe transcrever o que dispõe o art 196 e o art 197 da Carta Magna.

Art.196 “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Art. 197 “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Considerando que, na forma do Artigo 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, o direito à vida é um Direito Fundamental. Visto que, na forma do Artigo 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, a saúde e a assistência aos desamparados são Direitos Sociais. Considerando que, na forma do Artigo 23, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pela guarda da Constituição, das Leis, cuidar da saúde e assistência pública. Considerando que, na forma do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Dessa forma ainda no Artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Considerando que, na forma do Artigo 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou

através de terceiros e, também, por pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Considerando que, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à prevenção e à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da Saúde, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências. Destacando que a omissão do Município de Ouro Preto poderá gerar graves danos à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão. Nota-se, pelas razões fáticas acima apresentadas, a necessidade desta contratação.

Ouro Preto, 01 de outubro de 2026.

Paula Alves de Medeiros
Matrícula: 01436-7
Farmacêutica/ Diretora de Assistência Farmacêutica

Andreza Maciel Morinig de Freitas
Matrícula: 01403-6
Almoxarife

Leandro Leonardo de Assis Moreira
Matrícula: 45032
Secretário Municipal de Saúde